



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº 32 DE 3 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com o fim específico de a inclusão da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha como conteúdo transversal na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Bonito/MS, e dá outras providências.

Observa-se que o inciso IV do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 determina que os Municípios poderão criar e promover programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Muitos casos de violência contra a mulher ocorrem diariamente, sendo que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres. Muitas vezes a mulher é agredida em casa, pelo marido ou companheiro, ou pelos irmãos e pais, sem saber como se defender e onde ou a quem recorrer nesses casos.

Os temas transversais expressam conceitos e valores básicos à democracia e à cidadania e obedecem a questões importantes e urgentes para a sociedade contemporânea.

Vale salientar também, que o projeto, ao estabelecer a inclusão do tópico relativo à Lei Maria da Penha, deixa para o corpo diretivo da escola definir em quais disciplinas ele será incluído, posto que eles têm maior conhecimento das peculiaridades da escola e em qual disciplina teria mais eficácia.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares.


Ramona de Lima Aquino

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 09/04/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 3 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como conteúdo transversal nas unidades de ensino do Município de Bonito/MS.

(Autora: Ramona de Lima Aquino).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a inclusão, como conteúdo transversal do currículo escolar da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Art. 2º A execução desta Lei poderá contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais atuantes nas reivindicações por direitos das mulheres e no combate à violência doméstica.

Art. 3º São diretrizes para a aplicação desta lei:

- I. Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II. Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III. Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;
- IV. Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- V. Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras, e;
- VI. Apresentar as leis municipais que promovem a proteção e o empoderamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

- I - a formação dos profissionais da educação de que trata o *caput* terá por público alvo professores, gestores, funcionários administrativos que trabalham em todos os níveis educacionais;
- II - a programação ampliada a toda a comunidade escolar de que trata o *caput* poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a semana do dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), para fomentar debates em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º A execução desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal